



## LEI Nº 6301, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

### “Institui o Programa Adote uma Lixeira”

**Autor:** Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo único** - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

- I- Preservar a limpeza;
- II- Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV- Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V- Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI- Estimular a parceria público-privado;
- VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I- Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V- Deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

**§ 1º** - Deverá ser respeitada a distância mínima de 10 (dez metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

**§ 2º** - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, religiões ou seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6301/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Art. 5º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 6º** - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** - As lixeiras deverão ser instaladas em conformidade com as normas técnicas e com a legislação municipal, especialmente as relativas ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28097/2019.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**